

ESTATUTOS – ARMÉRIA MOVIMENTO AMBIENTALISTA DE PENICHE

Capítulo I

Constituição, Sede, Denominação, Objectivos e Fins

Art.º 1º

(Constituição, Sede e Denominação)

1. A Associação denomina-se "ARMÉRIA - MOVIMENTO AMBIENTALISTA DE PENICHE" e tem sede provisória em Peniche, na Avenida do Porto de Pesca, Lote 1-B.
2. A Associação é constituída sem fins lucrativos.
3. A área social da Associação é constituída pelo Concelho de Peniche.

Art.º 2º

(Delegações)

A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação do respectivo Conselho Directivo.

Art.º 3º

(Independência)

A Associação rege-se pelo princípio da liberdade de opinião, sendo independente de quaisquer grupos político-partidários, económico-financeiros, étnicos, religiosos ou outros.

Art.º 4º

(Objectivos)

1. A Associação tem por objecto a valorização e defesa do ambiente e do património natural no Concelho de Peniche.
2. Para a consecução do seu objectivo, compete à Associação, designadamente:
 - a) Promover e desenvolver actividades de investigação, estudo, salvaguarda e valorização do Património natural e cultural;
 - b) Intervir nos planos de ordenamento, de planeamento e de intervenção urbanística, a nível local e regional;
 - c) Participar em estudos de Impacto Ambiental de nível local;
 - d) Colaborar com entidades competentes quer oficiais quer particulares;
 - e) Promover acções de cooperação com organismos afins locais, regionais, nacionais e internacionais;
 - f) Promover, organizar e participar em actividades de formação profissional e divulgação, tais como cursos, acções de formação, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições nacionais e internacionais;
 - g) Promover acções de sensibilização e formação no campo da educação ambiental, nomeadamente ao nível da comunidade escolar, possibilitando a criação de núcleos escolares;
 - h) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
 - i) Promover a edição de publicações conforme os objectivos da Associação.

Capítulo II

Associados

Art.º 5º

(Quantidade)

1. Haverá sócios fundadores, sócios efectivos e sócios honorários;
2. São sócios fundadores as pessoas como tal identificadas na constituição da primeira Assembleia Geral e/ou na respectiva escritura notarial;
3. São sócios efectivos as pessoas colectivas ou singulares que se proponham contribuir para os fins da Associação;
4. São sócios honorários as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art.º 6º

(Admissão)

1. A admissão de sócios honorários faz-se mediante proposta apresentada pelo Conselho Directivo e aprovada por maioria de dois terços dos presentes na Assembleia Geral;
2. A admissão de sócios efectivos faz-se mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios e aprovada pelo Conselho Directivo;
3. Os sócios efectivos, após cinco anos nesta categoria, poderão gozar do estatuto de sócio fundador, mediante pedido seu e por decisão maioritária da Assembleia Geral dos sócios fundadores.

Art.º 7º

(Direitos)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e serem eleitos para todos os lugares dos Corpos Sociais;
 - c) Participar nas actividades da Associação de acordo com o estipulado no Regulamento Interno;
2. Os sócios honorários poderão participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Art.º 8º

(Deveres)

1. É dever de todos os associados defender o bom nome e prestígio da Associação;
2. São deveres específicos dos associados:
 - a) Servir nos cargos sociais para que foram eleitos;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Colaborar nas actividades;
 - d) Propor a admissão de novos associados.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Art.º 9º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Directivo
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Assembleia Geral de Sócios Fundadores

Secção II

(Da Assembleia Geral)

Art.º 10º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios não suspensos e com a quota em dia.

Art.º 11º

(Mesa da Assembleia)

1. A mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Compete ao Presidente convocar a Assembleia, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as actas das reuniões.
3. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e redigir, lavrar e assinar as actas das reuniões.

Art.º 12º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior apresentado pelo Conselho Directivo;
- c) Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, a jóia e as quotas;
- d) Deliberar sobre questões que interessam às actividades da Associação, sem prejuízo da competência própria dos outros órgãos;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, sob proposta do Conselho Directivo;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art.º 13º

(Periodicidade e Convocação)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Em Novembro de cada ano para a apresentação e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte;
 - b) Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para efeitos do disposto na alínea b) do artigo anterior;
 - c) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa mediante convocatória, por aviso postal aos associados, com antecedência mínima de oito dias.
3. Caso a convocação da Assembleia Geral seja requerida extraordinariamente, deve o Presidente da Mesa da

Assembleia Geral convocá-la nos vinte dias subsequentes ao requerimento.

Art.º 14º

(Quorum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados.
2. Se a Assembleia Geral não puder reunir por falta de quorum, funcionará validamente uma hora depois, com o número de associados presentes.
3. A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
4. As deliberações sobre as alterações dos estatutos e dissolução da associação serão tomadas segundo as maiorias legais.

Secção III

(Do Conselho Directivo)

Art.º 15º

(Constituição)

O Conselho Directivo é constituído por cinco membros:

um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Art.º 16º

(Competências)

1. O Conselho Directivo é o órgão de administração e representação da Associação, competindo-lhe orientar e dirigir a actividade da Associação, tornar e fazer executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto social.
2. O Conselho Directivo terá os mais amplos poderes para praticar todos os actos tendentes à realização dos fins e objecto social da Associação, podendo, designadamente, adquirir, alienar ou onerar quaisquer móveis ou imóveis, e proceder à contratação de serviços de outras entidades.

Art.º 17º

(Funcionamento)

1. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, salvo se a Lei ou o Regulamento Interno determinarem de outro modo.
2. O Conselho Directivo reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o seu -presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.
3. Sempre que se julgue conveniente o Conselho Directivo convidará para as reuniões os membros dos outros Corpos Sociais, mas sem direito a voto.

Art.º 18º

(Responsabilidade)

Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Art.º 19º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

Art.º 20º

(Competências)

Compete a este Conselho fiscalizar os actos de gestão financeira e patrimonial do Conselho Directivo e emitir obrigatoriamente parecer sobre as contas e o relatório anual elaborado por este.

Art.º 21º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Secção V

(Da Assembleia Geral de Sócios Fundadores)

Art.º 22º

(Composição)

1. A Assembleia Geral de Sócios Fundadores é composta por todos os associados fundadores.
2. Os associados fundadores que sejam eleitos para outros órgãos sociais devem suspender a sua participação nesta Assembleia.

Art.º 23º
(Competência)

Compete à Assembleia geral de Fundadores:

- a) Convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido, devendo essa recusa constar na convocatória;
- b) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Emitir parecer relativo à admissão de sócios fundadores;
- d) Acompanhar a actuação do Conselho Directivo;
- e) Emitir parecer sobre o Plano de Actividades.

Art.º 24º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral de Sócios Fundadores:

- a) reúne ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente antes da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Plano de Actividades.
 - b) deve eleger anualmente uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. As decisões da Assembleia Geral de Fundadores são obtidas por maioria simples.

Capítulo IV
(Regime Patrimonial)

Art.º 25º
(Receitas)

1. Constituem-se receitas da Associação:

- a) Jóias e quotas;
 - b) Subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam atribuídas;
 - c) Outros rendimentos eventualmente resultantes do exercício da sua actividade.
2. As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão.

Art.º 26º
(Despesas)

Constituem despesas da Associação todas as necessárias à realização dos seus fins estatutários.

Art.º 27º
(Dissolução)

Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis e o património líquido da Associação reverterão, sem ónus ou contrapartidas, para as Associações Socioculturais com objectivos afins que existam no concelho de Peniche.

Capítulo V
(Regime Disciplinar)

Art.º 28º

(Sanções disciplinares e direitos de defesa)

1. Os sócios que concorrem para o desprestígio da Associação ou que, culposamente, não cumpram os seus deveres estatutários ficarão sujeitos às seguintes sanções:
- a) Suspensão de direitos até um ano;
 - b) Exclusão da Associação.

Art.º 29º
(Gerais)

1. O mandato dos membros dos Corpos Sociais durará dois anos.
2. O ano associativo coincide com o ano civil.

Art.º 30º
(Lei Geral)

Os casos omissos regem-se pelo Código Civil e pelo Regulamento Interno.